



LEI Nº: 978 DE 20 DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre desconto do pagamento à vista para o IPTU 2020; multas, juros e correção monetária da dívida ativa e dá outras providências.

O povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2020; 50% (cinquenta por cento) de descontos em multas, juros e correção monetária para os contribuintes inscritos e que vierem a se inscrever em dívida ativa até o exercício de 2020.

Art. 2º - O contribuinte que optar pelo parcelamento, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com o parcelamento em até 10 (dez) vezes, que deverá ser solicitado dentro do exercício de 2020.

Parágrafo único: a parcela não deverá ser menor que R\$15,00 (quinze reais).

Art. 3º - Será concedido para pagamento do IPTU à vista 10% (dez por cento) de desconto.

I - O IPTU poderá ser parcelado em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos de juros, multas ou correção monetária.

Parágrafo único: a parcela não deverá ser menor que R\$15,00 (quinze reais).

Art. 4º - Revoga - se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 20 de dezembro de 2019.

Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal